

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2lwr7qgu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2021 Projeto de lei nº 44/2021 Protocolo nº 223/2021 Processo nº 62/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Institui a garantia/reserva de vagas em Escolas Públicas, para filhos ou dependentes legais de Membro ou Ministro de Instituição Religiosa transferido no desempenho de suas funções eclesiásticas e administrativas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a garantia/reserva ao direito de matrícula em escolas públicas, em qualquer época do ano letivo, para filho ou dependente legal de Membro ou Ministro de Instituição Religiosa, juridicamente constituída, o qual, no desempenho de suas funções eclesiásticas e administrativas, haja sido transferido de domicílio no Estado ou para o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A comprovação a que se refere o artigo anterior desta lei será efetivada no ato da matrícula, mediante a apresentação de declaração expedida pela instituição religiosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto dispor sobre a garantia/reserva ao direito de matrícula em escolas públicas, em qualquer época do ano letivo, para filho ou dependente legal de Membro ou Ministro de Instituição Religiosa, juridicamente constituída, o qual, no desempenho de suas funções eclesiásticas e administrativas, haja sido transferido de domicílio no Estado ou para o Estado de Mato Grosso.

A proposição desta matéria visa atender a antiga reivindicação de membros e ministros evangélicos: Pastores, Bispos, Evangelistas, Presbíteros, Missionários e Sacerdotes, quando ordenados ao ministério e no exercício das funções eclesiástica ou administrativa e transferidos pela direção da Igreja para outra localidade, vivem o grande dilema de continuar o relevante trabalho de evangelização em prol do desenvolvimento da educação cristã e conciliar o bem-estar de sua família.



Encontram, a cada ano, grande dificuldade de conseguir uma vaga para seus filhos nas escolas públicas na cidade de destino e são peremptoriamente prejudicados pela inexistência de vagas nos estabelecimentos de ensino público Municipais ou Estaduais, ficando assim impossibilitados de continuar seus estudos, o que causa sérios transtornos para toda a família.

O arcabouço legal não tem acompanhado o constante crescimento das Igrejas Pentecostais, cabendo aos membros desta Casa Legislativa adequar esta situação, pois é relevante o trabalho missionário que aproxima cada vez mais o nosso cidadão da doutrina da fé cristã e auxilia na educação geral do homem. Assim, atualmente as pessoas responsáveis por essa importante missão de evangelização, que, por força do trabalho, são constantemente transferidas de cidades e até mesmo de Estado da Federação pelas suas congregações, têm prejudicado a vida escolar de seus familiares.

Saliente-se, ainda, que as autoridades responsáveis pelo sistema operacional de educação oficial não se cansam em afirmar que a legislação atual já prevê o atendimento de casos como esses, mas a realidade dos fatos traduz justamente o contrário: veem-se, na maioria das vezes, pais, mães ou responsáveis desesperados com a falta de vagas para seus filhos. Esta proposição vem, portanto, corrigir objetivamente essa dificuldade.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2021

Sebastião Rezende
Deputado Estadual